

PORTARIA N. 54, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores das gratificações e quantitativos gerais

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, **RESOLVE**:

ARTIGO 1º Atualizar e reorganizar a tabela de valores de gratificações e quantitativos gerais previstas nas Portaria n. 38, de 29 de agosto de 2003, e n. 10, de 27 de fevereiro de 2024, dessa Diretoria.

ARTIGO 2º Ficam estabelecidas as gratificações devidas em razão do exercício da função de **coordenador de curso**, levando-se em consideração os quantitativos da tabela abaixo:

Coordenador de Curso	Valor em R\$
a) um curso (de 0 a 50 alunos)	2.970,82
b) um curso (de 51 a 100 alunos)	3.223,33
c) um curso (de 101 a 150 alunos)	3.497,29
d) um curso (de 151 a 200 alunos)	3.794,56
e) um curso (de 201 a 250 alunos)	4.117,09
f) um curso (de 251 a 300 alunos)	4.467,05
g) um curso (de 301 a 350 alunos)	4.846,75
h) um curso (de 351 a 400 alunos)	5.258,72
i) um curso (de 401 a 450 alunos)	5.705,72
j) um curso (de 451 a 500 alunos)	6.190,70
k) um curso (de 501 a 550 alunos)	6.716,91
l) um curso (de 551 a 600 alunos)	7.287,85
m) um curso (acima de 600 alunos)	7.907,31
n) dois cursos ou cursos em período integral ou dois turnos (diurno e noturno)	Conforme o número de alunos + 17% no valor

ARTIGO 3º Ficam estabelecidas as gratificações devidas em razão de **atividades laboratoriais**, nos patamares seguintes, destacando-se os valores individuais e seus limites máximos mensais, conforme tabela abaixo:

Atendimento laboratorial	Valor da Hora em R\$	Limite máximo de Horas Mensais
a) Produção Audiovisuais (TV FEMA, FEMACast, entre outros)	56,21	120
b) Agência de publicidade (atendimento e planejamento, pesquisa, redação, artes gráficas e mídia)	56,21	360
c) Núcleo de Prática Jurídica	56,21	120
d) Empresa Júnior	56,21	32
e) Laboratório de Enfermagem	56,21	45

ARTIGO 4º Ficam estabelecidas as gratificações devidas em razão de **orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)**, a serem pagas mensalmente durante o período de orientação, independente da modalidade acadêmica deliberada para o curso, levando-se em consideração a titulação do docente orientador, nos moldes da tabela abaixo:

Estágio e orientação de TCC	Especialista R\$	Mestre R\$	Doutor R\$
a) Trabalhos individuais	87,82	108,92	144,52
b) Trabalhos em grupo	175,66	217,80	281,04

ARTIGO 5º Ficam estabelecidas as gratificações devidas em razão de **orientações de Projetos de Iniciação Científica (PIC)** em suas modalidades previstas anualmente nos editais de concorrência, a serem pagas mensalmente durante o período de orientação, levando-se em consideração a titulação do docente orientador, nos moldes da tabela abaixo, vedada a orientação remunerada por professor com grau de especialista:

Orientação do PIC	Mestre R\$	Doutor R\$
a) Trabalhos individuais	393,46	505,88
b) Trabalhos em grupo	590,19	758,82

ARTIGO 6º Ficam estabelecidas as gratificações devidas em razão da participação em reuniões institucionais, avaliações de trabalhos de conclusão de curso (TCC) ou designação em Comissões de trabalho de todas as naturezas, nos valores estabelecidos na tabela abaixo:

Reuniões e Comissões	Valor hora em R\$
a) Reuniões e Comissões	49,18
b) Bancas de Trabalhos de Conclusão de Curso	49,18

PARÁGRAFO ÚNICO As horas atribuídas, designadas ou convocadas levarão em conta o ato ou projeto específico, conforme determinada pela autoridade competente, com parecer da Direção Executiva em cada realização, para fins de análise da capacidade financeira e orçamentária da instituição.

ARTIGO 7º Ficam estabelecidas as gratificações devidas em razão da atuação docente em **projetos** de ensino complementar envolvendo a comunidade acadêmica, pesquisa e extensão devidamente regulamentados institucionalmente e aprovados pelas autoridades competentes, nos valores estabelecidos na tabela abaixo:

Projetos de Pesquisa e Extensão	Valor em R\$
Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão	49,18

ARTIGO 8º Fica estabelecida a **gratificação de atuação em projeto executivo**, nos casos em que a atuação do docente puder contribuir com projeto de interesse institucional envolvendo elaboração de projetos técnicos, laudos, croquis, memoriais, planilhas, orçamentos, atendimento excepcional a demanda de inovações, trabalhos esporádicos e fora da jornada normal em exames vestibulares, bem como participação em trabalhos de comitês e/ou comissões de nomeação do executivo e outras correlatas, nos valores estabelecidos na tabela abaixo:

Projetos Executivos	Valor em R\$
Projetos Executivos	R\$ 49,18

ARTIGO 9º Nos casos em que esta Portaria estabelece o valor da hora trabalhada, os limites gerais serão definidos em cada projeto ou atividade, consoante ato específico da autoridade competente, com anuência da Direção Executiva para fins de controle financeiro e orçamentário.

ARTIGO 10 A fiscalização das atividades realizadas será de responsabilidade da Direção que realizou a atribuição, preferencialmente por meio de registro de ponto, autorizado o relatório de atividades nos demais casos.

ARTIGO 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições contrárias, em especial a Portaria n. 10/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo